



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 20.

PARECER Nº 233/2010-CEDF

Processo nº 410.001583/2010

Interessado: **Guilherme Savanhago Machado**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I - HISTÓRICO - Guilherme Savanhago Machao, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio e um semestre da 3ª série no Centro Educacional Leonardo da Vinci.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3948 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Guilherme Savanhago Machado, na Rio Americano High School, na Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal